

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**
LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 27.5.84, pág. 10410

Em 27.5.84

mRB/bspo



**FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

RESOLUÇÃO N° 13.611
(de 9 de abril de 1.987)

PROCESSO N° 8.655 - CLASSE 10^a - GOIÁS (Goiânia).

- Provisão, TRE-GO.
- Plebiscito. Pacifica é a jurisprudência do TSE no sentido de não se tratar de matéria eleitoral. Em consequência, as despesas com a sua realização deverão ser custeadas pelo Estado (Precedentes: Res. 10.021, Res. 10.058 e Res. 10.695).
- Pedido indeferido.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 9 de abril de 1.987.

Oscar Corrêa, Presidente.

OSCAR CORRÊA

Sergio Dutra, Relator.

SÉRGIO DUTRA

Ruy Ribeiro Franca, Proc.-Geral
Eleitoral
Substituto.
Mod. TSE 127